



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

SUMÁRIO	PÁGINA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 125-2017-FMS	1
DECRETO Nº 1431/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017	1
LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017	2
DECRETO Nº 1449/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017	2
DECRETO Nº 1450/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017	3
DECRETO Nº 1451/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017	4
DECRETO Nº 1452/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017	4
DECRETO Nº 1453/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017	4
DECRETO Nº 1454/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017	5
DECRETO Nº 1457/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017	6
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2017	7
DECRETO Nº 01/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017	7
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 229-2017	7
LICENÇA AMBIENTAL SOB PORTARIA SEMMA 0136/2017	8
LICENÇA AMBIENTAL SOB PORTARIA SEMMA 0134/2017	9
LICENÇA AMBIENTAL SOB PORTARIA SEMMA 0135/2017	9
LICENÇA AMBIENTAL SOB PORTARIA SEMMA 0138/2017	10
LICENÇA AMBIENTAL SOB PORTARIA SEMMA 0139/2017	10
LICENÇA AMBIENTAL SOB PORTARIA SEMMA 0137/2017	11

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 125-2017-FMS

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será realizado o Pregão Presencial para Ata de Registro de Preços nº 125-2017-FMS, do tipo menor preço global, no dia 28/12/2017 às 08:00 (oito horas) - horário local, objetivando a Contratação de empresa prestadora de serviços (lavanderia hospitalar), envolvendo processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno, em ideais condições de reuso, sob situações higiênico - sanitárias adequadas para atender as demandas HMTF, UMMI, UNACON, HEMODINÂMICA E SAMU, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Aos interessados o Edital estará a disposição, junto a COPEL, situado à Rua Carlos Mostardeiro, 31 – Jardim Caraipe – Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 hs. e no site [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “transparência”, “licitações”, “Processo Licitatório”.

Tx. de Freitas/BA, 14 de dezembro de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado
Pregoeira

DECRETO Nº 1431/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia para o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DA UMMI** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

Art. 1º - Fica Nomeado (a), a partir da publicação deste decreto, o (a) Sr. (a) **VERONICA BARBOSA MEDINA**, para o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DA UMMI**, do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 06 de Dezembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento do 13º Salário e do Terço Constitucional de Férias aos Vereadores do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, farão *jus* ao 13º Salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

Parágrafo 1º: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo 2º: O 13º Salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º: O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 4º: O pagamento das parcelas a que se referem o parágrafo anterior será realizado com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - O Vereador, quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato

extinto ou cassado, perceberá o 13º Salário proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.

Art. 3º - Os Vereadores do Município de Teixeira de Freitas farão *jus* ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.

Parágrafo 1º: O Vereador terá direito ao terço constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Parágrafo 2º: No último ano da legislatura, o terço constitucional de férias será pago, integral ou proporcionalmente, no mês de dezembro.

Parágrafo 3º: As férias dos Vereadores corresponderão ao recesso do mês de janeiro.

Parágrafo 4º: As férias a que se referem o parágrafo anterior poderão ser interrompidas em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - O 13º Salário e o terço constitucional de Férias, previstos nesta Lei, terão como marco temporal inicial o dia 24 de agosto de 2017.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, Bahia, 13 de Dezembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1449/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sob a inscrição de despesas em Restos a pagar no exercício de 2017 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, e,

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

Considerando o prazo para Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas do Município, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas.

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2017 serão inscritas em **Restos a Pagar**, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto nesse Decreto.

§1º Somente permanecerão inscritas como **Resto a Pagar processados** e não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, em conformidade com a Instrução Cameral nº 05/2011 do TCM.

§2º As despesas relativas a serviços continuados a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2017, serão inscritas como Restos a Pagar não processados, observando o disposto no Paragrafo 1º, ou seja, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em **Resto a Pagar Processados**.

§3º Na apuração da disponibilidade financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§4º Ficam cancelados os **Restos a Pagar**, com mais de 5 anos de inscrição.

§5º Por processo administrativo, poderão ser cancelados os **Restos a Pagar** de exercícios anteriores, desde que apuradas a ausência de cobrança e a consistência desta dívida fluante.

§6º Após o cancelamento da inscrição da despesa como **Resto a Pagar** a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamados poderão ser atendidos a conta de dotação orçamentária destinada à despesa de exercícios anteriores.

§7º As despesas que não se enquadrarem nas disposições deste artigo terão os seus empenhos anulados até 31/12/2017.

Art. 2º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2017, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Teixeira de Freitas, 13 de Dezembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1450/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017

Constitui comissão para proceder análise e avaliação das Contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo Circulante do Balanço Patrimonial do exercício 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Vanuza Fonseca Lima, matrícula nº 60, Maria Souza Oliveira, matrícula nº 25.515 e Fernanda Caroline Guimarães do Nascimento Moraes Guimarães, matrícula nº 25821, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício 2017.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Circulante (Conf. Nova nomenclatura constante no MCASP/STN) em atendimento ao

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1.060/05 e o Passivo Circulante (Conf. Nova nomenclatura constante no MCASP/STN) em atendimento ao art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1.060/05.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Teixeira de Freitas, 13 de Dezembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1451/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017

Constitui comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no almoxarifado da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Nadia Zalina Alves de Azevedo Aguiar, matrícula nº 3025, Luiz Márcio Lima de Aguiar, matrícula nº 26.146 e Luciana Oliveira Santos A, matrícula nº 27668, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura em 31/12/2017, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM.

Parágrafo único – Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo a normas próprias de controle.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, a contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentação do referido Inventário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Teixeira de Freitas, 13 dezembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1452/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017

Constitui comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Equivalentes de Caixa da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Marilene da Silva Vieira, matrícula nº 50, Luciene Silva de Souza e Silva, matrícula nº 49 e Jose Alex Cerqueira Pires, matrícula nº 03473, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 31/12/2017.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de caixa e equivalentes de Caixa (Conf. Nova nomenclatura constante no MCASP/STN) lavrado no último dia do mês de dezembro em atendimento ao art. 9º, item 20, Resolução TCM nº 1.060/05.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Teixeira de Freitas, 13 de dezembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1453/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017

Constitui comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Wendell Mendes da Silva Viana, matrícula nº 11.250 e Ivanilde Cardoso Moreira Farias, matrícula nº 19 e Jefferson de Cristo Almeida, matrícula nº 27578, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31/12/2017, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, §3 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, a contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentação do referido Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminado os já existentes e os adquiridos no exercício de 2015, indicando-se a alocação dos bens e número de tomo no caso de bens móveis, com respectivos valores.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 13 de dezembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1454/2017 DE 13 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2017, para levantamento do Balanço Geral do Município e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, Resolução nº 1.060/05 e Resolução nº 1355/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, visando ainda o

cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas;

-considerando, por outro lado, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

- considerando, ainda, a necessidade de imprimir mais agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

- considerando, também, a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do balanço patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2017 e;

- considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I – até 22/12/2017, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II – até 29/12/2017, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III – até 29/12/2017, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV – até 05/01/2018, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais;

Parágrafo único. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2017 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto Nº 107/2014 que dispõe sobre o assunto e especificamente em atendimento a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§1º Os precatórios judiciais, a serem pagos no exercício de 2017, serão registrados no Passivo Permanente como "Outras Dívidas".

§2º Os precatórios, de que tratam este artigo, será objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em dívida fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º, Da Lei n. 4.320/64.

Art. 6º As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31.12.17 ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza de despesa que antecede a viagem.

Art. 7º As Subvenções sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 21 de dezembro de 2017, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada, devem ser inscritas na **Dívida Ativa não Tributária** em nome da entidade responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 8º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 29 de dezembro 2017, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada, devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor

Responsável para posterior cobrança administrativa e judicial.

Art. 9º Os saldos financeiros porventura existentes em 29/12/2017 na Câmara Municipal deverão ser transferidos a conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 10º Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF dos fundos municipais deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 29/12/2017.

Art. 11º As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 13 de dezembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1457/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cessa designação de servidor efetivo, do cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cessada, a designação do (a) Sr. (a) **MARIA ALICE GONÇALVES VALADARES**, efetivo (a) no cargo de Operário, do cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**, do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo a servidora se apresentar na Secretaria de Administração para retornar ao cargo de origem.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 13 de Dezembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de montagem de equipamentos hospitalares e movelaria hospitalar, com testes de funcionamentos em diversos equipamentos de rede canalizada de Gases: (Oxigênio, Ar Comprimido, Vácuo Nitroso)

EMPREITADA GLOBAL – MENOR PREÇO.

JULIANO FERREIRA DA MOTA, Diretor Executivo do Consorcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia – CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Sr. Presidente, nos termos da Portaria 005/2017, torna público que no dia 07 de dezembro de 2017, firmou Contrato Administrativo decorrente da DISPENSA de Licitação nº. 024/2017, com a empresa **CONSMED SERVIÇOS TÉCNICOS – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 25 Bairro Alagoas Teixeira de Freitas BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **CNPJ: 08.931.317/0001-53**, Pelo preço total de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Juliano Ferreira Da Mota
Diretor Executivo Consaúde

DECRETO Nº 01/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Decreta Ponto Facultativo no CONSAUDE – Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia no período de 26 de dezembro a 29 de Dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSAUDE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA, no

uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto

Considerando que a comemoração natalina e de ano novo é uma tradição mundial que ocorre anualmente entre o período de 23 de dezembro de 2017 à 01 de janeiro 2018;

Considerando que a família brasileira tem a tradição de neste período promover suas reuniões de confraternização, época em que são priorizados os sentimentos fraternais e de união familiar.

Considerando que entre os dias 23 de dezembro à 01 de janeiro há uma redução na demanda dos serviços públicos, bem como há uma diminuição das atividades.

Considerando que entre os dias 23 de dezembro à 01 de janeiro as repartições públicas do Estado e União entrarão em recesso;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no CONSAUDE– Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia, no período de 26 de dezembro a 29 de Dezembro de 2017, retornando as atividades dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, registre-se, publique-se, cumpra-se e expeçam-se as comunicações necessárias.

Teixeira de Freitas/BA, 13 de dezembro de 2017.

Temoteo Alves De Brito
Presidente Consaude

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 229-2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 120/2017-PMTF do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando futuras e eventuais contratações de Sociedade Empresarial para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças e componentes a cargo da licitante em câmeras de monitoramento de imagens, bem como em alarmes de monitoramento em regime de comodato, aquisição de material e serviço, para atender as necessidades das diversas Secretarias do

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

Município. **FORNECEDOR: PROTEC
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, cnpj:
07.341.774/0001-25, referente aos itens
descritos na Ata de Registro de Preços nº 229-
2017.**


Teixeira de Freitas/BA, 12 de dezembro de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Portaria SEMMA nº: 0136/2017	Publicação no D. O. M.: 13/12/2017	Validade: 13/12/2019	Empresa/Nome: PUMA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
C.N.P.-J.J.C.P.F.: 07.853.835/0001-33		Endereço: Rua Coronel Fonseca, nº 15, Mirante do Rio, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 010660/2017, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO - LI**, à razão social **PUMA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.853.835/0001-33**, situado à Rua Coronel Fonseca, nº 15, Mirante do Rio, Teixeira de Freitas, Bahia, estando o empreendimento imobiliário localizado na Rua General Galgado Filho, Bairro São José, Teixeira de Freitas, Bahia, com área total de **7.426,70 m² (Sete mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e setenta centímetros quadrados)**, para disponibilização de **23 (vinte e três) lotes**, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na **Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Atividade G2.2 - Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos) conjuntos habitacionais**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, no ato da contratação dos funcionários, fazendo cumprir suas determinações; II. Apresentar em 60 (sessenta) dias relatório técnico pela Gestão Ambiental Segurança do Trabalho, no exercício da implantação do loteamento; III. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentando em 90 (noventa) dias contados com a empresa que fará o recolhimento dos resíduos gerados; IV. Cumprir as diretrizes apresentadas no Plano de Emergência Ambiental, com a devida capacitação dos colaboradores, apresentado a SEMMA lista de presença assinada pelos funcionários que receberam o devido treinamento; V. Antes da operação do empreendimento solicitar Licença Ambiental de Operação à SEMMA, sendo incluídos no planejamento a implantação de coleta seletiva; VI. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que se refere à conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; VII. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídas de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; VIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 90 dias da expiração de seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 13 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 0134/2017	Publicação no D. O. M.: 13/12/2017	Validade: 13/12/2019	Empresa/Nome: DUMATO APICULTURA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 27.275.057/0001-50		Endereço: Rodovia BR 101, Galpão Km 882, Conjunto Fazenda Primavera, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 004177/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social DUMATO APICULTURA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.275.057/0001-50, com sede à Rodovia BR 101, Galpão Km 882, Conjunto Fazenda Primavera, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços. Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Apicultura (Beneficiamento de produtos)), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de entrada no INEMA, referente a outorga do uso da água ou sua devida dispensa; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 13 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 0135/2017	Publicação no D. O. M.: 13/12/2017	Validade: 13/12/2019	Empresa/Nome: REFRATÉXAS ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 27.018.278/0001-42		Endereço: Avenida João Paulo II, nº 880, Jardim Planalto, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 006542/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social REFRATÉXAS ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, nome fantasia REFRATOP CHURRASQUEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.018.278/0001-42, com sede à Avenida João Paulo II, nº 880, Jardim Planalto, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços. Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Utilizar matéria-prima oriunda de fornecedores regularizados aos Órgãos Ambientais competentes, apresentando nota fiscal de compra; II. Apresentar contrato ou comprovante de emissão de resíduo oriundo da construção civil, para empresa especializada; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 13 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 0138/2017	Publicação no D. O. M.: 14/12/2017	Validade: 14/12/2019	Empresa/Nome: WS PERFURACOES LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 24.933.013/0001-81		Endereço: Rodovia BR 101, nº 815, Irmã Dulce, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 0010535/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social WS PERFURACOES LTDA - ME, nome fantasia MANANCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.933.013/0001-81, com sede à Rodovia BR 101, nº 815, Irmã Dulce, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Perfuração e construção de poços de água), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar relatório anual compreendendo os serviços de perfuração, bem como a localização geográfica dos mesmos; II. Apresentar Cadastro De Pessoa Física e/ou Jurídica Perfuradora de Poços; III. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de entrada no INEMA, referente a outorga do uso da água ou sua devida dispensa; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se apenas a base administrativa (escritório) da empresa supracitada, estando a análise de viabilidade ambiental sob a competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 14 de dezembro de 2017.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 0139/2017	Publicação no D. O. M.: 14/12/2017	Validade: 14/12/2019	Empresa/Nome: FABRICA DE BLOCOS LM LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 10.801.570/0001-34		Endereço: Avenida Eixo Norte, nº 525, Vila Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 004432/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social FABRICA DE BLOCOS LM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.801.570/0001-34, nome fantasia Fábrica de Blocos LM, com sede à Avenida Eixo Norte, nº 525, Vila Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, como atividade constante na Divisão C: Indústrias; Grupo C9: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto; C9.1: Fabricação de artefatos de cimento e concreto, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água; II. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, evitando o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, devendo ser apresentado Projeto de Educação Ambiental; IV. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se apenas a base administrativa (escritório) da empresa supracitada, estando a análise de viabilidade ambiental sob a competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 14 de dezembro de 2017.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, Nº 2867 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 0137/2017	Publicação no D. O. M.: 14/12/2017	Validade: 14/12/2019	Empresa/Nome: COLORADO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP
C.N.P.J/C.P.F.: 15.685.759/0001-22		Endereço: Rodovia BR 101, Km 871, S/N, Castelinho, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 010219/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social COLORADO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.685.759/0001-22, com o nome fantasia IMPLEMENTOS COLORADO, com sede à Rodovia BR 101, Km 871, S/N, Castelinho, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo C13: Equipamentos de Transporte; C13.1: Fabricação de Equipamentos de Transporte Rodoviário (Automóveis, Camionetas, Utilitários, Caminhões, Ônibus e similares); C13.1.5: Fabricação de carrocerias, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de entrada no INEMA, referente a outorga do uso da água ou sua devida dispensa; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Apresentar PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no ato da sua reformulação, executando as ações previstas; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido, comprovando o destino dos resíduos de borracha; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 14 de dezembro de 2017.


José Archangelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente